



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Página 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 14402/2023 Cód. Verificador: J1UOMB9T
Processo Interno

Requerente: 4056574 - JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME

CPF/CNPJ: 21.375.891/0001-30

RG: 0

Endereço: RUA FREDERICO REGUSE - 118

CEP: 89.130-000

Cidade: Indaial

Estado: SC

Bairro: DO SOL

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: Não Informado

Fone Comer.: (047) 33827839

E-mail: financeiro@jovilseguranca.com.br

Assunto: 225 - LICITAÇÃO

Subassunto: 120176 - Contrarrazão Lição

Naturalidade:

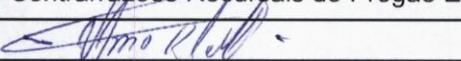
Data de Abertura: 23/03/2023 15:46

Previsão: 22/04/2023

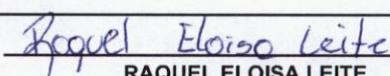
Fone / e-mail responsável:

Observação:

Contrarrazões Recursais do Pregão Eletrônico nº04/2023 FCT


JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME

Requerente


RAQUEL ELOISA LEITE

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.





J O V I L S E G U R A N Ç A P R I V A D A

Rua Frederico Reguse, 118 – Sol – 891300-00 – Indaial – SC

Fone: (47) 33382-7839 – E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br
CNPJ: 21.375.891/0001-30

A

Prefeitura Municipal de Timbó
Departamento de Compras e Licitações
Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000
Ref. Contrarrazões Pregão Eletrônico Nº 04/2023 FCT

Prezado Pregoeiro

Segue anexo contrarrazões Recursais do Pregão Eletrônico Nº 04/2023-FCT.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Indaial, 23 de março de 2023

Jovil Segurança Privada Ltda
Vilmar Kloth – Sócio Gerente


JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 21.375.891/0001-30
VILMAR KLOTH
SÓCIO PROPRIETÁRIO



OAB/SC 43.280

Ao Ilustríssimo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Timbó | SC

Pregão Eletrônico n° 04/2023 FCT

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA, já qualificada neste pregão, vem de forma tempestiva e adequada, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, o fazendo através dos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1 – Síntese das razões recursais -

A recorrente pleiteou a inabilitação da ora recorrida, vencedora do certame em epígrafe, pelas seguintes alegações listadas abaixo:

- Alega a recorrente que esta recorrida teria deixado de atender o disposto no item 7.4.4, a, por alegadamente seu atestado técnico não comprovar números de postos e período de contratação.
- Alega ainda o não atendimento do item 6.3, pois a autorização de funcionamento da Treinavil teria vencido em 23/11/2022.

Este é o breve e necessário resumo das razões recursais.

2 - DAS CONTRARRAZÕES -

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, as razões do recurso interposto pela empresa ORBENK, não merecem prosperar, não possuem fundamento fático e jurídico e desnudam-se em clara tentativa de apenas tumultuar o presente certame e reverter o seu resultado, o que não se pode admitir.

Para facilitar a compreensão deste Pregoeiro, as contrarrazões serão apresentadas na sequência apresentada na síntese das razões recursais, feita na página 1 desta petição.

2.1 – Alegado descumprimento do item 7.4.4, a).

Sr. Pregoeiro, o vosso edital, no item supra mencionado, exigia apenas e tão somente a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprovasse a realização de serviço de vigilância, compatível com o objeto do certame.

7.4.4 - Quanto à qualificação técnica:

- a) **No ato da habilitação, será exigida da licitante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a realização de serviço de vigilância, compatível ao objeto do presente instrumento;**

Veja que o edital usou o termo “compatível” e não requereu quantidade mínima, nem prazo mínimo de contrato.

A ora recorrida, apresentou dois atestados, sendo que o primeiro citava o atendimento em 14 (quatorze) postos:

Atestamos para licitos fins que a Jovil Segurança Privada Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.891/0001-30, com sede na Rua: Frederico Reguse, 118 Bairro: Do Sol CEP 89086-105 no município de Indaial SC, vem executando serviços de vigilância desarmada com;

14 Postos de serviços de vigilância desarmada em diversas filiais em vários municípios de Santa Catarina.



E o segundo atestado, 01 (um) posto, de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 01/11/2016 à 31/03/2020:

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Jovil Segurança Privada Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.891/0001-30, estabelecida na rua Frederico Reguse, nº 118, bairro Do Sol, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, prestou ao SAMAE, serviço de Vigilância Desarmada na Cidade de Brusque SC, no que rege:

- 01 Posto de serviços de vigilância desarmada 24:00 horas ininterruptas de segunda a domingo no periodo 01/11/2016 a 31/03/2020.

Pois bem, como este Sr pregoeiro há de perceber, a recorrente faz um verdadeiro jogo de palavras, contorcendo a doutrina citada em suas próprias razões recursais, a qual, na realidade, milita em desfavor da sua tese.

Sabe-se que o edital poderia ter exigido, no que pertine à qualificação técnica, a apresentação de atestado com quantidade mínima de postos, **mas não o fez**.

E, importante pontuar, a licitação, caso tivesse feito tal exigência, teria que se basear na quantidade de **12 (doze) postos**, e não 24 (vinte e quatro) como cita a recorrente, já que se tratavam de dois lotes de doze postos de trabalho cada e não um de vinte e quatro.

Repise-se que a recorrida apresentou um atestado de 14 (quatorze) postos de trabalho.

No entanto, fato é, conforme a doutrina citada pela recorrente na página 5 das suas razões recursais, que **a imposição de requisito de qualificação técnica fundado em quantitativo, ou tempo de execução, somente pode ser exigido, quando tal dado for essencial** para o certame, para a execução do objeto:



OAB/SC 43.280

Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que um sujeito já construiu uma "ponte" – eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.

[grifos nossos]



No presente caso, este pregoeiro, provavelmente por não entender pela essencialidade, não impôs requisito de qualificação técnica fundado no número de postos de trabalho, ou mesmo de tempo de prestação de serviço, apenas e tão somente requereu a apresentação de atestado de serviços compatíveis, o que foi devidamente atendido pela documentação da recorrida.

Não pode a ora recorrente, nesta fase do certame, pretender alterar o edital, adicionando exigências nele não previstas, já que sequer impugnou o edital quando o poderia fazer, estando tal direito precluso.

Por outro lado, é entendimento pacífico dos Tribunais de Contas, que, nos casos em que se exige atestado técnico com quantidade mínima, esta não pode exceder à cinquenta por cento da quantidade licitada, o que, no presente caso, foi integralmente respeitado pela recorrida, já que o máximo que se poderia exigir seria de 6 (seis) postos e a recorrida comprovou 14 (quatorze) postos de trabalho.

Destarte, por estas razões, entende-se que as razões recursais da recorrente não merecem acolhimento, devendo os seus pedidos serem rejeitados, o que se requer.



OAB/SC 43.280

2.2 – Da autorização de funcionamento da Treinavil

Fazendo referência equivocada ao item 6.3 do edital, a recorrente alega que a empresa **Treinavil**, que promove a reciclagem dos vigilantes da recorrida, estaria com a sua autorização de funcionamento vencida, questão que, na realidade, tem conexão com o item 7.4.4, C, do edital.

Primeiramente, Excelência, o edital não exigiu a entrega de documentos relativos a terceiros (como a treinavil), mas apenas e tão somente que se comprovasse a reciclagem dos vigilantes, não sendo exigível, portanto, por parte da recorrida, a apresentação de documentos relativos à Treinavil e/ou a comprovação de validade do alvará de tal empresa.

Logo, para fins de atender o disposto no edital, bastaria a licitante comprovar a contratação de empresa de treinamento, **o que foi obedecido pela recorrida, já que o referido contrato apresentado neste certame, foi assinado em 01/06/2022 e tem validade de doze meses, sendo, portanto vigente.**

No entanto, para que não restem quaisquer dúvidas a esse pregoeiro, comprova-se neste ato, que **a empresa Treinavil, teve em 06 de dezembro de 2022, o seu alvará renovado por mais um ano, ou seja, vigente até dezembro do corrente ano de 2023**, vide publicação no Diário Oficial da União:

ALVARÁ N° 7.642, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77646 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2530/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 2442/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00); nº 2454/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0004-72); nº 3004/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91) e nº 2567/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0005-53).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/alvara-n-7.640-de-6-de-dezembro-de-2022-448589256>



Destarte, nenhuma irregularidade há, neste ponto, na documentação de qualificação técnica da recorrida, razão pela qual devem ser julgados improcedentes os argumentos da recorrente.

3 – Dos pedidos

Com base no todo exposto nestas contrarrazões, requer-se:

- a.** Sejam rejeitados todos os argumentos do recurso da recorrente, porque infundados e equivocados, devendo esta recorrida manter-se habilitada e vencedora do presente certame, por todas as razões já invocadas, já que portadora da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura e sua documentação de habilitação se mostra adequada e perfeita.
- b.** Caso entenda diversamente este Pregoeiro, pela pertinência de qualquer dos reclamos da recorrente, requer-se a oportunização de prazo para o saneamento de qualquer defeito e irregularidade encontrada, ou que este pregoeiro promova a diligência que entender necessária para comprovar a regularidade dos documentos habilitatórios da recorrida.
- c.** Por fim, requer-se seja adjudicado em favor da ora recorrida, o objeto do presente certame, procedendo com a elaboração do contrato para assinatura entre as partes.
- d.** Em caso de procedência de qualquer dos pedidos do recorrente, demanda-se que este procurador seja intimado da decisão deste pregoeiro, concedendo-se o prazo legal para a apresentação do recurso que entender-se cabível.

Nestes Termos, Pede e espera por deferimento.

Timbó (SC), 23 de março de 2023.

ARTUR ANTUNES PEREIRA

OAB/SC 43.280

Este documento enviado por meio eletrônico, foi assinado digitalmente e estará disponível por um ano no site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EB1C-2251-7890-7CAA>. Fimdo este período, contate nossa empresa solicitando nova inscrição. Para validação da(s) assinatura(s) vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código EB1C-2251-7890-7CAA.





OAB/SC 43.280

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

O U T O R G A N T E

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.891/0001-30, com sede à Rua Frederico Reguse, 118, Bairro do Sol, Indaial – SC, CEP 89.080-001, representada neste ato por seu proprietário, **VILMAR KLOTH**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 987.656.399-87, domiciliado à Rua Adolfo Molinari, 215, apto 602, Bloco A, Indaial – SC, CEP 89.130-000.

O U T O R G A D O

ARTUR ANTUNES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 43.280, com escritório profissional à Rua João Bauer, 464, Sala 304, Bairro Centro, Brusque – SC, CEP nº 88350-100, telefone (047) 99682 6861, e-mail: arturantunes.adv@gmail.com.

P O D E R E S

Pelo presente instrumento, a outorgante nomeia e constitui seu procurador legal o outorgado, ao qual confere os poderes ad judicia, para perante o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou na esfera administrativa, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, utilizando os recursos legais e acompanhando-os até a decisão final, poderes esses que também comprendem os de confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, praticando todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

Brusque, 23 de março de 2023.

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

VILMAR KLOTH


JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 21.375.891/0001-30
VILMAR KLOTH
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Artur Antunes Pereira

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CABOCE 43.280



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME
CNPJ: 21.375.891/0001-30
 Frederico Reguse, 118 - casa
 CEP: 89086-105 - Bairro: Do Sol
 Município: INDAIAL - SC
 Telefone: (47) 33827839 Celular: (479) 92312180
 Email: rh@jovilseguranca.com.br
Insc. Municipal: 38390

Número da NFS-e
4012

Situação
Emitido



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE INDAIAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Autenticidade
0181470574655080

Data Emissão 04/01/2023	Hora Emissão 11:23:10
-----------------------------------	---------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia
POSTO AGRICOPEL

Razão Social
POSTO AGRICOPEL LTDA

CPF/CNPJ 83.488.882/0050-91	IE 258513160
---------------------------------------	------------------------

Endereço RODOVIA av hermógenes de assis feijó	Número 2100	Complemento
---	-----------------------	-------------

Bairro SAO JUDAS TADEU	CEP 88332-400	Cidade - Estado BALNEARIO CAMBORIU - SC
----------------------------------	-------------------------	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102	8039	3.0000 %	TIST	1.752,26	0,00	52,57

Descrição do Serviço:

Ref Prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências do Posto Agricopel Filial 49 na cidade de Balneário Camboriú SC todos os sábados das 22:00 as 06:: hrs no período do mês 12/2022. Mais 12:00 horas

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
1.752,26	52,57	52,57	0,00	1.752,26	1.489,42
IR 17,52	INSS 192,75	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	Retenção para a Previdência Social 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.

Legenda do local da prestação do serviço

8039 - BALNEARIO CAMBORIU - SC

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária.

(1102) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 288/2014 de 12/12/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/02/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 235,68 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 47,66 (2.7200%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.



JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME
CNPJ: 21.375.891/0001-30
Frederico Reguse, 118 - casa
CEP: 89086-105 - Bairro: Do Sol
Município: INDAIAL - SC
Telefone: (47) 33827839 Celular: (479) 92312180
Email: rh@jovilseguranca.com.br
Insc. Municipal: 38390

Número da NFS-e
4098



Situação
Emitido

Documento seguro, emitido com geração automática no servidor do banco de dados do Município.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE INDAIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Autenticidade
0181470578288257

Data Emissão
02/02/2023

Hora Emissão
14:33:35

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia
POSTO AGRICOPEL

Razão Social
POSTO AGRICOPEL LTDA

CPF/CNPJ
83.488.882/0050-91

IE
258513160

Endereço
RODOVIA av hermógenes de assis feijó

Número
2100

Complemento

Bairro
SAO JUDAS TADEU

CEP
88332-400

Cidade - Estado
BALNEARIO CAMBORIU - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102	8039	3.0000 %	TIST	3.672,26	0,00	110,17

Descrição do Serviço:

Ref Prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências do Posto Agricopel Filial 49 na cidade de Balneário Camboriú SC todos os sábados das 22:00 as 06:: hrs no período do mês 01/2023. Mais 60 Horas

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
3.672,26	110,17	110,17	0,00	3.672,26	3.121,42
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	Retenção para a Previdência Social
36,72	403,95	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.

Legenda do local da prestação do serviço

8039 - BALNEARIO CAMBORIU - SC

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária.

(1102) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 288/2014 de 12/12/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/03/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 493,92 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 99,89 (2.7200%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

**JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME****CNPJ:** 21.375.891/0001-30

Frederico Reguse, 118 - casa

CEP: 89086-105 - Bairro: Do Sol

Município: INDAIAL - SC

Telefone: (47) 33827839 Celular: (479) 92312180

Email: rh@jovilseguranca.com.br

Insc. Municipal: 38390

Número da NFS-e

4213**Situação
Emitido**

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor do banco de dados do Município.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICIPIO DE INDAIAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Autenticidade

0181470582332040

Data Emissão

06/03/2023

Hora Emissão

10:12:51**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome Fantasia

POSTO AGRICOPEL

Razão Social

POSTO AGRICOPEL LTDA

CPF/CNPJ

83.488.882/0050-91

IE

258513160

Endereço

RODOVIA av hermógenes de assis feijó

Número

2100

Complemento

Bairro

SAO JUDAS TADEU

CEP

88332-400

Cidade - Estado

BALNEARIO CAMBORIU - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102	8039	3.0000 %	TIST	3.889,29	0,00	116,68

Descrição do Serviço:

Ref Prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências do Posto Agricopel Filial 49 na cidade de Balneário Camboriú SC todos os sábados das 22:00 as 06:: hrs no período do mês 02/2023. Mais 60 Horas

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
3.889,29	116,68	116,68	0,00	3.889,29	3.305,90
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	Retenção para a Previdência Social
38,89	427,82	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.

Legenda do local da prestação do serviço

8039 - BALNEARIO CAMBORIU - SC

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária.

(1102) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 288/2014 de 12/12/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/04/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 523,11 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 105,79 (2.7200%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

 <p>JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME CNPJ: 21.375.891/0001-30 RUA FREDERICO REGUSE, 118 - casa CEP: 89086-105 - Bairro: DO SOL Município: INDAIAL - SC Telefone: (47) 33827839 Celular: (479) 92312180 Email: jovil@jovilseguranca.com.br Insc. Municipal: 38390</p>	Número da NFS-e 1921	 <p>Situação Emitido</p>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE INDAIAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p>	Autenticidade 0181470210253171	
	Data Emissão 02/03/2020	Hora Emissão 13:20:57
TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome Fantasia SAMAE - BRUSQUE Razão Social SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE CPF/CNPJ 12.985.003/0001-96		
Endereço DR PENIDO	Número 297	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 88350-460	Cidade - Estado BRUSQUE - SC

Descrição dos serviços prestados

Serviço	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102	8055	5,00 %	TIST	17.937,85	0,00	896,89

Descrição do Serviço: SAMAE BRUSQUE

Serviços de Vigilância não Armada 24:00 horas ininterruptas todos os dias da semana nas dependências do SAMAE no período de 01/02/2020 à 29/02/2020
CONTRATO Nº 130/2016

Base de Cálculo 17.937,85	Valor ISSQN SIMPLES NACIONAL	Valor ISSRF 896,89	Desconto 0,00	Valor Total 17.937,85	Valor Líquido 15.103,80
IR 0,00	INSS 1.937,16	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	Retenção para a Previdência Social 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.

Legenda do local da prestação do serviço

8055 - BRUSQUE - SC

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1102) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 288/2014 de 12/12/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2020.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.412,64 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 487,91 (2,72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Conta para Depósito: Banco: 085 Agencia: 0101 Conta Corrente: 810982-6

 <p>JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME CNPJ: 21.375.891/0001-30 RUA FREDERICO REGUSE, 118 - casa CEP: 89086-105 - Bairro: DO SOL Município: INDAIAL - SC Telefone: (47) 33827839 Celular: (479) 92312180 Email: jovil@jovilseguranca.com.br Insc. Municipal: 38390</p>	Número da NFS-e 1921	 <p>Situação Emitido</p>

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE INDAIAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p>	Autenticidade 0181470210253171	
	Data Emissão 02/03/2020	Hora Emissão 13:20:57

TOMADOR DO SERVIÇONome Fantasia
SAMAE - BRUSQUE

Razão Social

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAECPF/CNPJ
2.985.003/0001-96

Endereço DR PENIDO	Número 297	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 88350-460	Cidade - Estado BRUSQUE - SC

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102	8055	5.00 %	TIST	17.937,85	0,00	896,89

Descrição do Serviço: SAMAE BRUSQUEServiços de Vigilância não Armada 24:00 horas ininterruptas todos os dias da semana nas dependências do SAMAE no período de 01/02/2020 à 29/02/2020
CONTRATO Nº 130/2016

Base de Cálculo 17.937,85	Valor ISSQN SIMPLES NACIONAL	Valor ISSRF 896,89	Desconto 0,00	Valor Total 17.937,85	Valor Líquido 15.103,80
IR 0,00	INSS 1.937,16	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	Retenção para a Previdência Social 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.

Legenda do local da prestação do serviço

8055 - BRUSQUE - SC

Outras Informações

TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1102) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 288/2014 de 12/12/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2020.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.412,64 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 487,91 (2,72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Conta para Depósito: Banco: 085 Agencia: 0101 Conta Corrente: 810982-6

Jovil Segurança Privada Eireli-me CNPJ: 21.375.891/0001-30 RUA FREDERICO REGUSE, 118 CEP: 89130-000 - Bairro: DO SOL Município: INDAIAL - SC Telefone: (47) 30377500 Email: auxiliarfiscal02@rubicontabil.com.br Insc. Municipal: 38390	Número da NFS-e 74	
Situação Emitido		

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e							
 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE INDAIAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				Autenticidade 0181470062026088			
				Data Emissão 05/12/2016	Hora Emissão 09:34:35		
TOMADOR DO SERVIÇO							
Nome Fantasia SAMAE - BRUSQUE Razão Social SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE CPF/CNPJ 32.985.003/0001-96							
Endereço DR PENIDO		Número 297		Complemento			
Bairro CENTRO		CEP 88350-460		Cidade - Estado BRUSQUE - SC			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS							
Serviço		Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102 - Serviço de vigilância humana não armada 24:00		8055	2.00 %	TIST	17.550,00	0,00	351,00
horas todos os dias da semana nas dependências do SAMAE. No período de 01/11/2016 à 30/11/2016 CONTRATO Nº 130/2016.							
Base de Cálculo 17.550,00	Valor ISSQN SIMPLES NACIONAL	Valor ISSRF 351,00	Desconto 0,00	Valor Total 17.550,00			
IR 0,00	INSS 1.930,50	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	Retenção para a Previdência Social 0,00		
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. Legenda do local da prestação do serviço 8055 - BRUSQUE - SC Outras Informações TIST - Tributada Integralmente e sujeita à Substituição Tributária. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI (1102) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 288/2014 de 12/12/2014. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/01/2017. A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.360,48 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 477,36 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. Conta para depósito. Banco : 085 Agencia 0101 Conta Corrente 810982-6.							



OAB/SC 43.280

Ao Ilustríssimo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Timbó | SC

Pregão Eletrônico nº 04/2023 FCT

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA, já qualificada neste pregão, vem de forma tempestiva e adequada, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, o fazendo através dos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1 – Síntese das razões recursais -

A recorrente pleiteou a inabilitação e a desclassificação da ora recorrida, vencedora do certame em epígrafe, pelas seguintes alegações listadas abaixo:

- Alega a recorrente que esta recorrida teria deixado de atender o disposto no item 6.3 do edital, ao supostamente assinar os documentos utilizados no certame, com assinatura digital da empresa e não do representante legal dela.
- Alega ainda que a recorrida não teria apresentado planilha de composição dos seus custos;

Este é o breve e necessário resumo das razões recursais.



2 - DAS CONTRARRAZÕES -

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, não há como se iniciar estas contrarrazões, sem fazer o necessário apontamento de que o recurso administrativo apresentado pela licitante **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO**, visa apenas tumultuar este processo licitatório e é reflexo nítido do seu puro inconformismo com o resultado do certame, já que todas as suas alegações são infundadas, desarrazoadas e desmerecedoras de qualquer acolhimento, desnudando-se em típico "jus es-perniandi", que nenhuma razão legal de existir possui.

Como será facilmente percebido por Vossa Senhoria, assessorado pelos demais membros da comissão de licitação desta Prefeitura de Timbó, e assessoria jurídica, nenhuma, absolutamente nenhuma das questões levantadas pela recorrente possuem fundamento fático ou jurídico.

Para facilitar a compreensão deste Pregoeiro, as contrarrazões serão apresentadas na sequência apresentada na síntese das razões recursais, feita na página 1 desta petição.

2.1 – Alegado descumprimento do item 6.3 do edital.

Primeiramente, Excelência, **o item 6.3 do vosso edital, não tem nenhuma pertinência com a questão abordada pela recorrente** em suas razões recursais, já que trata de assunto totalmente diverso. Veja-se:

6.3 - O vigilante postar-se-á em local indicado para a prestação do serviço, objetivando assim, assegurar a integridade do local, bens, servidores e do público em geral que se façam presentes nas instalações.

Mas percebe-se que a recorrente quer tratar, na realidade, do item 5.1, onde cita que a proposta deveria ser assinada pelo representante legal da licitante.

Sr. Pregoeiro, a **empresa recorrida trata-se de uma ex Eireli**, como bem pontuado pela recorrente em suas razões, o que significa dizer que se tratava de uma empresa individual.



OAB/SC 43.280

O fato é que a recorrida não possui outros sócios, logo, a pessoa do único sócio, ou a própria PJ, se tratam exatamente da mesma "pessoa":

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.375.891/0001-30
NOME	JOVIL SEGURANCA PRIVADA LTDA
EMPRESARIAL:	
CAPITAL	R\$286.598,90 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e
SOCIAL:	noventa e oito reais e noventa centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome	VILMAR KLOTH
Empresarial:	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Seria diferente se estivéssemos tratando de uma empresa com múltiplos sócios, mas não, no caso há apenas um sócio e qualquer compromisso firmado pela PJ, vincula-o automaticamente.

Ademais, quem participou do certame e ofertou a proposta foi a empresa, e não o seu proprietário, pessoa física, fazendo todo sentido que os compromissos seja assumidos pela pessoa jurídica, firmados por esta, como o foi no caso em tela.

Destaque-se que no caso em tela, a proposta foi devidamente assinada pela recorrida, nem se está a falar de ausência de assinatura.

Mas mesmo que a assinatura estivesse ausente, não se poderia falar em inabilitação da empresa portadora da proposta mais vantajosa, por tal motivo, já que isso se constituiria em excesso de formalismo e ilegalidade, conforme entendimento pacífico do nosso TJSC:



(...) 1. A licitação não pode prescindir de boa dose de formalismo (uma garantia para o particular e um prestígio à transparência). Mas tudo tem em mira o interesse público primário, de sorte que devem ser mitigados os rigores burocráticos. **Licitação não é gincana, prova destinada a escolher aqueles capazes de passar por provações formais. A forma é vista em atenção às finalidades do certame, evitando-se invalidações em razão de meras irregularidades, vícios de menor gravidade e sanáveis.** 2. Houve um rigor desarrazoado. A impetrante apresentou, em recurso administrativo logo após ser intimada da decisão de inabilitação, os documentos com a assinatura de contador. **Se, por exemplo, as informações no mandado de segurança tivessem vindo sem assinatura, teria sido concedido prazo para regularização. No processo administrativo prepondera um formalismo moderado. Então, se no processo judicial, mais cerimonioso, é admitida a sanação desses pecados veniais, não haveria por que na instância administrativa haver mais avareza.** 3. Remessa necessária desprovida. (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50017646820218240126, Relator: Hélio do Valle Pereira, Data de Julgamento: 22/02/2022, Quinta Câmara de Direito Público) (**grifei**)

Portanto, mesmo que fosse o caso de ausência de assinatura na carta proposta, conforme entendimento do TJSC, este pregóeiro deveria, de ofício inclusive, propiciar o suprimento de eventual defeito, mas nunca acatar o pedido de inabilitação:

(...) **EXIGÊNCIA NÃO ESSENCIAL DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE. REGRA EDITALÍCIA QUE DEVE SER RELEVADA ANTE A INCOMPATIBILIDADE COM A PRETENSÃO DA LICITAÇÃO. ORDEM DENEGADA. SENTENÇA MANTIDA.** "(...) deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. **Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17 ed., p. 1001). (TJ-SC - AC: 03004901320188240021 Cunha Porã 0300490-13.2018.8.24.0021, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 25/08/2020, Terceira Câmara de Direito Público) (**grifei**)



Destarte, Sr. Pregoeiro, entende-se ser irrazoável e ilógico exigir a assinatura do representante da recorrida, recusando-se a assinatura digital da PJ, mas caso este pregoeiro entenda que tal assinatura deva ser acostada à carta proposta, requer seja oportunizado prazo para o saneamento de tal alegado "defeito", julgando improcedente o pedido de inabilitação da recorrente.

2.2 – Da alegada não apresentação de planilha de custo

Sr. Pregoeiro, neste item, a recorrente tropeça em suas próprias palavras.

Primeiramente, a recorrente parece pretender adicionar exigências ao edital, que dele não constava. **O edital do presente certame, em momento algum exigiu a apresentação de planilha detalhada de custo**, não cabendo a um licitante que se saiu derrotado, o poder de adicionar novas exigências, à fim de contornar o resultado do certame, o que seria um descalabro.

Ao contrário do que pretende plantar, de forma confusa, a recorrente em suas razões recursais, não há nenhuma relação entre a CCT da categoria e a "fantasma" exigência de apresentação de planilha detalhada de custos, ausente do edital.

O que faz lei entre os licitantes é o edital, que não exigiu tal documento.

Por outro lado, o item 3.8 do edital, não diz o que a recorrente alega dizer:

Ademais disso, o item 3.8 estabelece que será desclassificada a proposta que obtiver vantagem em face dos demais licitantes:

3.8 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de entender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;

Sr. Pregoeiro, com todas as vências, a recorrente traz à este certame, teorias heréticas.



Em nenhum lugar do edital se fala que a proposta que obtiver vantagem sobre as demais será desclassificada, o que seria um contrassenso ridículo, já que o intuito de um certame é justamente buscar a "proposta mais vantajosa", que é um dos mais importantes princípios de licitações públicas, e nessa busca, sempre haverá uma proposta mais vantajosa, que teria "vantagem sobre as demais".

Duplicando os pedidos de vênia, mas a argumentação da recorrente é totalmente descabida, desconexa e ilógica, que não faz sentido absolutamente algum, somente podendo ser explicado quando se comprehende tratar-se de uma desesperada tentativa de alterar o resultado do certame à qualquer custo.

Também tal item das razões da recorrente desmerece acolhimento por parte deste pregoeiro, devendo ser rejeitado, mantendo-se habilitada e vencedora a recorrida.

Caso este pregoeiro, por sua própria iniciativa, entenda necessária a apresentação de planilha detalhada de custos (o que não foi exigido no edital), requer-se a oportunização de prazo para tal.

3 – Dos pedidos

Com base no todo exposto nestas contrarrazões, requer-se:

- a.** Sejam rejeitados todos os argumentos do recurso da recorrente, porque infundados e equivocados, devendo esta recorrida manter-se habilitada e vencedora do presente certame, por todas as razões já invocadas, já que portadora da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura e sua documentação de habilitação se mostra adequada e perfeita.

- b.** Caso entenda diversamente este Pregoeiro, pela pertinência de qualquer dos reclamos da recorrente, requer-se a oportunização de prazo para o saneamento de qualquer defeito e irregularidade encontrada.



- c. Por fim, requer-se seja adjudicado em favor da ora recorrida, o objeto do presente certame, procedendo com a elaboração do contrato para assinatura entre as partes.
- d. Em caso de procedência de qualquer dos pedidos do recorrente, demanda-se que este procurador seja intimado da decisão deste pregóero, concedendo-se o prazo legal para a apresentação do recurso que entender-se cabível.

Nestes Termos,

Pede e espera por deferimento.

Timbó (SC), 22 de março de 2023.

ARTUR ANTUNES PEREIRA

OAB/SC 43.280

Este documento enviado por meio eletrônico, foi assinado digitalmente e estará disponível por um ano no site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FFE-121A-2E0B-B570>. Fimdo este período, contate nossa empresa solicitando nova inserção. Para validação da(s) assinatura(s) vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6FFE-121A-2E0B-B570.



OAB/SC 43.280

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.891/0001-30, com sede à Rua Frederico Reguse, 118, Bairro do Sol, Indaial – SC, CEP 89.080-001, representada neste ato por seu proprietário, **VILMAR KLOTH**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 987.656.399-87, domiciliado à Rua Adolfo Molinari, 215, apto 602, Bloco A, Indaial – SC, CEP 89.130-000.

OUTORGADO

ARTUR ANTUNES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 43.280, com escritório profissional à Rua João Bauer, 464, Sala 304, Bairro Centro, Brusque – SC, CEP nº 88350-100, telefone (047) 99682 6861, e-mail: arturantunes.adv@gmail.com.

PODERES

Pelo presente instrumento, a outorgante nomeia e constitui seu procurador legal o outorgado, ao qual confere os poderes ad judicia, para perante o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou na esfera administrativa, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, utilizando os recursos legais e acompanhando-os até a decisão final, poderes esses que também compreendem os de confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, praticando todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

Brusque, 23 de março de 2023.

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 21.375.891/0001-30
VILMAR KLOTH
SÓCIO PROPRIETÁRIO

VILMAR KLOTH

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000265/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008059/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100479/2023-41
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILMO WANDERLEY BERGER;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODECIR PEDROSO DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIG E SEGUR PRIVADA PRESTADORA DE SERV NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS SC, CNPJ n. 05.753.274/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA PRESTADORAS DE SERVICOS DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 05.086.385/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI MICHELON;

SIN VIG EMP EMP SEG VIG EM PRE SER AS CON TR VAL BLU RE, CNPJ n. 74.125.121/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODECIR PEDROSO DE SOUZA;

SINDICATO EMPR. RAMO. ATIV.SEG.PRIV.E EMPR.EMPRES..SEG.,VIG,SEG PESSOAL, ORG.AG.TAT. CURSO FORM.ESP.VIG.CRICIUMA REGIAO-SINVAC, CNPJ n. 00.115.169/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERTOLINO BORGES ALVES;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE TUBARAO E REGIAO, CNPJ n. 04.615.896/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERAFIM MEDEIROS AGUILERA;

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CHAPECO E REGIAO, CNPJ n. 80.636.913/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MODESTO NERVIS;

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE JOINVILLE/SC, CNPJ n. 72.424.369/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KAMMER;

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 05.393.219/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIANE FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Segurança Privada**, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armação/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilhinha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guaramirim/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiá/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Indaiá/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Iratí/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Major Gercino/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodelo/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tílias/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial passa ser o seguinte a partir de 1º de fevereiro de 2023:

VIGILANTES - Assim considerados os integrantes da categoria profissional empregados em empresa especializada em Segurança Privada, nos termos da lei 7.102/83.

R\$ 1.760,00 (Um mil, setecentos e sessenta reais).

VIGILANTES ORGÂNICOS - Assim considerados os integrantes da categoria profissional empregados em empresa com objeto social diverso da prestação de serviços especializados de Segurança Privada e que mantém serviço próprio de segurança e vigilância.

R\$ 1.935,88 (Um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da categoria o reajuste de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.02.2022 a 31.01.2023, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Fica facultada às empresas abrangidas pela presente convenção a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo Primeiro: As empresas também podem proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

Parágrafo Segundo: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES TRANSITÓRIAS

O empregado fará jus à gratificação transitória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o piso normativo da categoria, enquanto exercer a função de Vigilante Atendente de Alarme e Vigilante SPP (Segurança Pessoal Privada). Esta gratificação transitória poderá ser suprimida caso o empregado retorne a função anteriormente exercida.

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão aos seus empregados, enquanto prestarem serviços de vigilância em unidades prisionais, penitenciárias e centros de detenção, em razão das peculiaridades da atividade, gratificação transitória de função em valor equivalente a 12,2% (doze vírgula dois por cento) do piso normativo da categoria. Estabelecem, ainda, que esta gratificação não tem reflexos em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais

como horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

Parágrafo Segundo: É facultado às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo Quarto: As gratificações estabelecidas não integram a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicionalequivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos vigilantes, seguranças, vigilantes atendentes de alarme, fiscais de vigilância e supervisores de segurança, vigilantes orgânicos, assim definidos pela Legislação pertinente, mensalmente adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei nº 12.740/2012.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o adicional de periculosidade será pago em substituição do adicional de risco de vida previsto nas CCTs anteriores, conforme autorização de compensação prevista na Lei nº 12.740/2012.

Parágrafo Segundo: Em razão do adicional de periculosidade ter o caráter de indenizar a efetiva exposição ao risco, fica estabelecido que referida verba gera reflexos exclusivamente em horas extras, adicional noturno, hora noturna reduzida, aviso prévio trabalhado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3.

Parágrafo Terceiro: As verbas relativas ao intervalo intrajornada não concedido e feriados em dobro por não exporem o empregado ao risco não sofrem reflexo do adicional de periculosidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo Primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo Segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale-alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, no valor de R\$ 31,00/dia (trinta e um reais), para jornada igual ou superior a 8 horas diárias, jornada 12x36 e jornada de 6 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale-alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado em jornada igual ou superior a 4 horas diárias.

Parágrafo Segundo: As empresas descontarão 20% (vinte por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão o vale alimentação antecipadamente até o 5º (quinto) dia útil aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido aos empregados antecipadamente até o 5º (quinto) dia útil, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em caso de morte ou invalidez as empresas garantirão a todos os empregados vigilantes, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, uma indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com o disposto na Lei nº 7.102 de 20.06.83, no Decreto nº 89.056, de 24.11.83, na Lei nº 8.863/94 e na cláusula 2ª da Resolução CNSP 05/84 de 10.07.84, a ser concedida nas seguintes condições:

- a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para a cobertura de morte por qualquer causa;
- b) 02 (duas) vezes o limite fixado na alínea "a", para a cobertura de invalidez permanente, parcial ou total por acidente de trabalho, limitado a tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP .

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho da sua função ou em decorrência da mesma e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de assistência funeral, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso normativo da categoria, salvo empresa que possua seguro de vida que estabeleça cobertura de assistência funeral superior ao valor correspondente ao definido na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 12,00 (doze reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos os convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo Terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até 5 dias úteis após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SINDESP/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar vigilantes na condição de horistas, para somente para laborar em sábados, domingos, feriados, folgas, faltas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo Segundo: A jornada dos vigilantes contratados na condição de horistas não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas mensais, com exceção dos empregados contratados para a realização de eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE VIGILANTES

Obrigatoriedade de constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função VIGILANTE, sendo vedado o registro como vigia ou qualquer outra expressão que des caracterize a função do vigilante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SEGURANÇA PRIVADA

Ficam obrigadas as empresas com objeto social diverso da prestação de serviços especializados de vigilância e segurança privada que empreguem profissionais vigilantes, nos termos da lei 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, a manter em seu quadro de empregados profissional especialista em segurança privada, com nível superior e especialização específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SEGURANÇA

Ficam obrigadas as empresas com objeto social diverso da prestação de serviços especializados de vigilância e segurança privada que empreguem profissionais vigilantes, nos termos da lei 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, a possuir plano de segurança elaborado por profissional especialista em segurança privada, com nível superior e especialização específica, o qual deverá ser aprovado, homologado e registrado junto ao Sindicato Profissional de sua base territorial respectiva, devendo este ser renovado com periodicidade anual.

Parágrafo Único: Os Sindicatos Profissionais poderão contratar entidade especializada para promover a análise, aprovação, homologação e registro dos planos de segurança apresentados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO INTERMITENTE

Fica facultada às empresas a contratação de empregados na modalidade intermitente, na forma dos artigos 452-A e seguintes da CLT, apenas para a prestação de serviços nos eventos de: festas, festivais, feiras, shows, jogos esportivos, convenções, eventos corporativos, atestados médicos, férias e faltas, desde que para a prestação de serviços de forma não contínua, sendo obrigatoria a alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O treinamento dos profissionais em segurança privada abrangidos pela Lei nº 8.863/94 será promovido por conta da empresa, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro: Se o empregado se demitir ou for demitido por justa causa no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente à metade do

seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 06 (seis) meses. A validade da presente é para os profissionais admitidos após 01.02.2005.

Parágrafo Segundo: Por ser o curso de reciclagem requisito indispensável para o desenvolvimento da atividade de vigilância tanto para o empregado como também para a empresa, fica convencionado que não será devido de horas extras ao trabalhador nos dias em que este estiver fazendo o curso de reciclagem, desde que o curso não seja realizado exclusivamente em dias de folga, sendo obrigatória a realização em dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro: A empresa pagará ao empregado o curso de reciclagem caso o dispense nos 90 dias que antecedem o vencimento da reciclagem, desde que não seja em razão de término de contrato entre empresa e tomador de serviços ou a demissão seja por justa causa.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE SUSPENSÃO

Fica facultada às empresas a possibilidade de determinação do início do cumprimento pelo empregado de penalidade de suspensão no dia de trabalho subsequente à aplicação da sanção, com o objetivo de preservar os interesses do empregado, evitando o seu deslocamento desnecessário ao posto de serviço.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade de suspensão deverá ser realizada na primeira oportunidade após o ato faltoso ou imediatamente após a sua apuração, porém o cumprimento da suspensão poderá iniciar-se no dia de trabalho subsequente à aplicação da sanção.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a hipótese prevista na presente cláusula não caracteriza perdão tácito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado, para deslocamento em serviço, quando não tenha posto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para o deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas se comprometem a interceder por escrito junto às tomadoras de serviços para dispor de local adequado para que os empregados realizarem suas refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contrarrecurso da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO (RENDIÇÃO) DE POSTO DE SERVIÇO - PRORROGAÇÃO - ALIMENTAÇÃO

Nos postos de serviços onde ocorra troca (rendição) de vigilantes em horários pré-determinados, havendo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) minutos que obrigue o vigilante a permanecer no posto de serviço, prorrogando sua jornada de trabalho, fica assegurado o fornecimento de alimentação, vedada sua conversão em pecúnia.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Parágrafo Primeiro: A redução de que trata o *caput* somente é válida nos casos em que o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado, não sendo devido pelo empregador qualquer valor em razão da redução convencionada.

Parágrafo Segundo: Excetua-se ao *caput* as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Fica assegurado abono de falta à mãe trabalhadora, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de

necessidades especiais, sem limite de idade. O abono da falta do pai trabalhador somente ocorrerá se o mesmo for separado judicialmente ou divorciado e detiver a guarda do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso) ou a jornada de trabalho de 6 horas de 2ª à 6ª feira (período diurno) com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 12 x 36 Diurno

- Salário base
- 1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada (caso não concedido, por dia trabalhado - pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%), em caráter indenizatório.

B) 12 x 36 Noturno

- Salário base
- Adicional noturno
- Reflexo do adicional noturno sobre o DSR
- 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)
- 1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada (caso não concedido, por dia trabalhado - pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%), em caráter indenizatório.

Obs.: A adoção desse regime contempla a previsão constante do art. 5º da Lei 605/49.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo Terceiro: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter indenizatório.

Parágrafo Quarto: Nos regimes 12x36 e 6(diurnas)x12 a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto: O divisor mensal aplicável à jornada 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo Sexto: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo Sétimo: Com a superveniente aprovação do Estatuto da Segurança Privada considerar-se-á o texto da presente cláusula automaticamente ajustado à nova legislação.

Parágrafo Oitavo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo Nono: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que excede a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo Décimo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme o interesse do tomador de serviços, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMAS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas, a instalação de guarita ou outro equipamento semelhante que propicie condições de abrigo contra intempéries.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, quando o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, lhe será fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalhem em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas fornecerão colete sinalizador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COLETE A PROVA DE BALAS

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que utilizarem armas, lotados em qualquer posto de serviços, coletes a prova de balas, conforme Portaria nº 3233/2012, do Ministério da Justiça - Polícia Federal. Ainda, deverá ser fornecida capa balística individualizada para cada vigilante.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá, gratuitamente, de dois em dois anos, jaqueta ou japoninha para o abrigo dos empregados contra o frio, a ser devolvida por ocasião da rescisão contratual ou reembolsada pelo empregado nos moldes do estipulado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O "quepe" ou "bico-de-pato" será confeccionado em tecido.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão, gratuitamente, a cada 12 (doze) meses, um par de sapatos aos empregados, que deverá ser devolvido por ocasião da rescisão contratual ou reembolsado.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão uniformes adequados para as vigilantes femininas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA GUARDA DE UNIFORMES

As empresas se comprometem a interceder junto às tomadoras de serviços para dispor de local adequado e seguro para que os empregados guardem seus uniformes e pertences pessoais.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

As empresas se obrigam a fazer a revisão das armas e munições, semestralmente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo Único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo Único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT ÚNICO

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo Primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo Segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o salário normativo de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro: As empresas filiadas ao SINDESP/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo Segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SINDESP/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo Terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria. As normas de cobrança serão apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINDESP/SC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias primeiro e 31 de janeiro em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal a contribuição sindical, na forma prevista no artigo 580, caput, III da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas recolherão em guias próprias, fornecidas pela entidade profissional, contribuição sindical dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, na forma prevista no artigo 580, caput, inciso primeiro, da CLT, qual seja, correspondente a 01 (um) dia da remuneração do empregado, no mês de março de cada ano, sob as penas previstas na presente norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional, FEVASC e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2023-2024), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, descontadas nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de 2023 e janeiro de 2024, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo Primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria (FEVASC) e o ICAEPS, será no total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser recolhida em 06 (seis) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais) nos meses previstos no caput da presente Cláusula, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento 80% (oitenta por cento) será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação da Categoria – (FEVASC), que repassará ao ICAEPS a metade desse valor, correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até 20(vinte) dias após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral e FEVASC, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado à Federação, Sindicatos Profissionais e ICAEPS utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores, estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente para o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, no percentual de 80% (oitenta por cento), e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação (FEVASC), que repassará a metade desse valor, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total para o ICAEPS, conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Treinamentos da Categoria.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2023 a pedido da Federação FEVASC, Sindicatos Profissionais e do ICAEPS, a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais, Federação e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades FEVASC/SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais civis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a prévia e expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios, com antecedência mínima de 10 dias da conferência.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcara com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do Sindicato Profissional a que o empregado estiver filiado, o valor relativo à mensalidade sindical, mediante carta de autorização prévia e expressa do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após o desconto do empregado. As empresas encaminharão, mensalmente, aos Sindicatos Profissionais a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades, até 15 (quinze) dias úteis após o desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo Segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento da presente clausula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo Único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATAS DE REUNIÕES

De toda e qualquer reunião feita no âmbito dos sindicatos profissional e patronal das empresas deverá ser extraída Ata correspondente, que será assinada pelos presentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica de os Sindicatos Profissionais proporem ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas de segurança privada reconhecem a legitimidade das Entidades Sindicais dos Empregados, para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as Cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento coletivo, não havendo previsão de penalidade própria, acarretará para a empresa multa em valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicado e igual montante para a entidade sindical profissional correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÕES

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal, e do Congresso Nacional ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento coletivo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

DILMO WANDERLEY BERGER
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

MARCIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

VANDERLEI MICHELON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SÃO JOSE E REGIÃO

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SÃO JOSE E REGIÃO

BERTOLINO BORGES ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CRICIUMA

TELMO VIEIRA SATICQ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JOACABÁ

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAGES

SERAFAIM MEDEIROS AGUILERA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPREGADAS E VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE TUBARÃO E REGIÃO

MODESTO NERVIS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPREGADAS E VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE

CHAPECO E REGIAO

**SILVIO KAMMER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE
JOINVILLE/SC**

**ARIANE FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE
JARAGUA DO SUL E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - SINDESP**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FLORIANÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - SÃO JOSÉ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - BLUMENAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - CRICIÚMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - JOAÇABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LAGES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - TUBARÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - CHAPECÓ

Anexo (PDF)

ANEXO X - JOINVILLE

Anexo (PDF)

ANEXO XI - JARAGUÁ DO SUL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



J O V I L S E G U R A N Ç A P R I V A D A

Rua Frederico Reguse, 118 – Sol – 891300-00 – Indaial – SC

Fone: (47) 33382-7839 – E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br
CNPJ: 21.375.891/0001-30

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS*

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 04/2023 FCT

Data: 13/03/2023

Hora: 09:00 horas

NOME DA EMPRESA: Jovil Segurança Privada Ltda

C.N.P.J.: 21.375.891/0001-30

Endereço: Rua Frederico Reguse, 118 Bairro Do Sol CEP 89086-105 Indaial SC

Telefone e fax: 47 3333-4706

E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

Local para entrega do material: (em conformidade com o Edital).

Validade da proposta: (em conformidade com o Edital).

Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).

Lote 01 LOTE UNICO				Valor do Lote R\$ 237.600,00
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário de Referência R\$
1	12	Mes	Serviços Contínuos de Vigilância (Não Armada) e Segurança Patrimonial para atuar nas dependências do Parque Central, com a permanência de 1 (um) Vigilante por período, devendo o mesmo realizar rondas nos locais estabelecido pela Administração, no horário das 18:00 as 06:00 horas os sete dias da semana	R\$ 11.880,00
2	12	Mes	Serviços Contínuos de Vigilância (Não Armada) e Segurança Patrimonial para atuar nas dependências do Pavilhão de Evento Henry Paul, com a permanência de 1 (um) Vigilante por período, devendo o mesmo realizar rondas nos locais estabelecido pela Administração, no horário das 15:00 às 23:00 horas os sete dias da semana	R\$ 7.920,00

Valor total do Lote R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)

Banco: Viacredi (085)

Agência: 0101

C/C: 810982-6

Indaial, 13 de março 2023



J O V I L S E G U R A N Ç A P R I V A D A

Rua Frederico Reguse, 118 – Sol – 891300-00 – Indaial – SC

Fone: (47) 33382-7839 – E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br
CNPJ: 21.375.891/0001-30

Declaro que desde já a empresa Jovil Segurança Privada Ltda compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Vilmar Kloth

Estado Civil: Solteiro

CPF 987.656.399-87

RG 3.480.036

Endereço Residencial Rua Dr. Clodorico Moreira, 28 Bairro Do Sol CEP 89086113 Indaial SC

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 21.375.891/0001-30
VILMAR KLOTH
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Jovil – Segurança Privada.